



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO Nº 0541/2025/DPGE/GAB

Excelentíssimo Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito,
Senhor Leandro Augusto de Araújo Cunha Teixeira Bueno,

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 19, Subsolo | CEP 70165-900 |
Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3490 cpmi.inss@senado.leg.br

Assunto: informações – REQ 1064/CPMI-INSS.

Excelentíssimo Coordenador,

A Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, vem por meio deste, em resposta ao Ofício nº 84/2025 - CPMI-INSS, o qual encaminha Requerimento nº 1064/2025 - CPMI-INSS, expor o que se segue.

O Requerimento nº 1064/2025 – CPMI-INSS solicita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 218, § 3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, o fornecimento de informações e documentos relativos à atuação judicial desta Defensoria Pública em defesa de vítimas de fraudes em descontos associativos, com especial referência ao caso da Sra. **Francisca da Silva de Souza**. Requer-se, em particular, a cópia da ação judicial que objetiva sua exclusão do quadro da associação, bem como demais documentos, petições e pareceres que detalhem a defesa da assistida em questão.

Cumprando, preliminarmente, destacar que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, judicial e extrajudicial, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, de forma integral e gratuita, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, e do art. 134 da Constituição Federal.

No caso em apreço, a Sra. Francisca da Silva de Souza buscou atendimento nesta Defensoria em razão do recebimento de diversas intimações relativas a processos que versam sobre Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Em assistência a referida demanda, esta Defensoria informa que, além da apresentação das devidas impugnações, foi ajuizada ação judicial com vistas a anular o ato que a vinculou como presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional – AAPEN. A referida demanda tramita

atualmente perante a 38ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE, sob o nº 3068267-64.2025.8.06.0001, sendo patrocinada pela Defensora Pública Mariana Lobo Botelho, conforme se comprova pelos autos ora anexados.

Destaca-se que, em razão da condição de idosa da assistida, seu atendimento foi acompanhado, ainda, pelo Defensor Público **Daniel Leão Hitzschky Madeira**, Supervisor do Núcleo do Idoso, que apresentou manifestação detalhando aspectos relevantes do caso, conforme documentação anexa.

Registra-se, entretanto, que a Sra. Francisca da Silva continua sendo intimada em diversos processos relativos a Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica, na qualidade de presidente da AAPEN, entidade executada por múltiplas vítimas de descontos indevidos. Ressalte-se que muitos desses processos tramitam em comarcas desprovidas de atuação das respectivas Defensorias Públicas Estaduais, circunstância que inviabiliza o protocolo de todas as impugnações necessárias.

Esclarece-se, ainda, que as Defensorias Públicas Estaduais possuem competência territorial limitada à circunscrição da respectiva unidade federativa. Nas hipóteses em que o processo tramita em outro estado, o protocolo das peças processuais se dá por meio do Peticionamento Integrado, sistema disciplinado por Termo de Cooperação celebrado entre as Defensorias Públicas Estaduais, visando viabilizar a cooperação técnica interestadual para recepção e encaminhamento de manifestações elaboradas por membros de unidade distinta daquela onde tramita o processo.

Neste contexto, a Defensoria Pública do Estado do Ceará vem acompanhando as intimações recebidas pela Sra. Francisca da Silva, elaborando e encaminhando as respectivas impugnações. Contudo, a efetiva protocolização das peças depende da cooperação entre instituições congêneres, haja vista que tal atribuição extrapola a competência desta Defensoria, resultando, em alguns casos, no indeferimento dos pedidos por ausência de defensor público na comarca de destino.

Assim, reafirma-se o compromisso desta Instituição com a defesa da pessoa vulnerável, promovendo, dentro dos limites institucionais, todas as medidas cabíveis em favor da Sra. Francisca da Silva de Souza.

Por fim, ressalta-se ainda que, não obstante os esforços envidados, em razão do acúmulo de atribuições desta Defensoria Pública, não foi possível atender integralmente ao prazo processual estabelecido no requerimento. Contudo, colocamo-nos à inteira disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovamos, por fim, votos de elevada estima e consideração.

Fortaleza, 23 de setembro de 2025.

Leandro Sousa Bessa
Defensor Público Geral, em exercício
DPGE-CE



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Sousa Bessa, Defensor(a) Público Geral - Em substituição**, em 23/09/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187871** e o código CRC **0915D93D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25.0.000006474-5

SEI nº 0187871